

**PARECER CDHC Nº 16/2023 AO PLE Nº 54/2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023, que “Institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

### RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste interstício, a propositura recebeu **5 (cinco) emendas**, dos vereadores Victor André Gomes, Alcides Cardoso e Liana Cirne.

Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do RICMR.

### VOTO

O projeto em análise institui o Programa Moradia Primeiro, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, em situação de risco pessoal e social, subsidiando unidades domiciliares

---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



locadas, com suporte e acompanhamento, com o objetivo de promover o acesso à moradia e a melhoria das condições de vida. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

“O objetivo principal do referido Programa é promover o acesso à moradia e a promoção da melhoria das condições de vida. O Programa Moradia Primeiro também visa: (i) desenvolver condições para independência e autocuidado do usuário; (ii) contribuir com o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; (iii) promover a superação da situação de rua de modo permanente; e eduzir o número de pessoas em situação de rua no município.”

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, assegura o direito à moradia enquanto competência comum da União, dos estados e dos municípios. Aos entes federativos aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Conforme mencionado no Relatório, os vereadores Victor André Gomes, Alcides Cardoso e Liana Cirne apresentaram emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda substitutiva nº 01, de autoria do vereador Victor André Gomes – REJEITADA.**

O critério de elegibilidade para o Programa Moradia Primeiro a partir de usuários remanejados do auxílio acolhida ou do auxílio moradia torna-se inviável, visto que fere as orientações técnicas em que a modelagem do Moradia Primeiro está estruturada. Uma vez que o referido programa visa atender ao público que está cronificado na rua pelos motivos já expostos, não devendo ser confundido com programas específicos destinados a suprir demandas preponderantes à política de habitação.

**Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Victor André Gomes – REJEITADA.**

É uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para

---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme disposto no art. 1º da mesma lei.

**Emenda supressiva nº 03, de autoria do vereador Alcides Cardoso - REJEITADA.**

O termo “pessoa LBTQIA+” deve permanecer como critério, entendendo que o Programa Moradia Primeiro é destinado para o atendimento de pessoas em situação de rua com alto grau de vulnerabilidade e complexidade e os dados expostos apontam como no Brasil, a orientação sexual e identidade de gênero são fatores que expõem as pessoas a violações e barreiras de oportunidades, para além dos estigmas que quem vive em situação de rua carrega.

**Emenda aditiva nº 04, de autoria do vereador Alcides Cardoso - REJEITADA.**

O modelo não prevê um tempo específico para o desligamento dos atendidos, visto que, o desligamento do programa deve ser a última alternativa, depois de esgotadas todas as possibilidades propostas ao usuário pela equipe técnica de acompanhamento. Por isso, ainda que exista a possibilidade de desligamento, não é possível mensurar se o indivíduo realmente deixou de necessitar do auxílio do Programa. Deve-se evitar a avaliação prematura de que aquele atendido conseguiu superar a iminência de voltar a morar nas ruas.

**Emenda modificativa nº 05, de autoria da vereadora Liana Cirne - REJEITADA.**

É uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme disposto no art. 1º da mesma lei.

---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

MARCO AURÉLIO FILHO  
Vereador Relator

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01º de dezembro de 2023.

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO  
Presidente

IVAN MORAES  
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO  
Suplente

MICHELE COLLINS  
Suplente

---

#### GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.  
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999  
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

